



PROJETO DE LEI PL./0182.0/2020

Dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Consideram-se atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública:

- I – Comercialização de alimentos;
- II – Atividades industriais;
- III – Atividades de segurança pública e privada;
- IV – Atividades de saúde pública e privada;
- V – Telecomunicações e internet;
- VI – Serviços funerários;
- VII – Transporte, entrega, distribuição de encomendas e cargas em geral;
- VIII – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis;
- IX – Atividade de advogados e contadores;
- X – Atividade de imprensa;
- XI- Serviços fretados ou próprios de transporte de funcionários das empresas e indústrias;
- XII - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- XII – Atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização de insumos necessários à efetivação das atividades listadas nesse artigo.

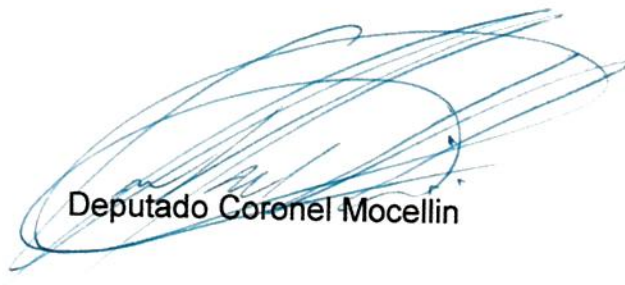
§ 1º As restrições ao direito de exercício das atividades elencadas neste artigo determinadas pelo Poder Público, em situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.



§ 2º A decisão administrativa deverá indicar a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa dispor sobre as atividades que devem ser considerados essenciais no Estado de Santa Catarina, mesmo em estado de emergência ou calamidade como o vivido agora.

Determina que as restrições aos direitos de exercício das atividades listadas deverão ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente. A decisão administrativa deverá indicar a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas

A aprovação do Projeto de Lei garantirá que as empresas, funcionários, profissionais liberais e servidores tenham a garantia que atividades listadas não serão suspensas sem que seja avalizada por esta casa legislativa ou por decisão administrativa estritamente técnica.

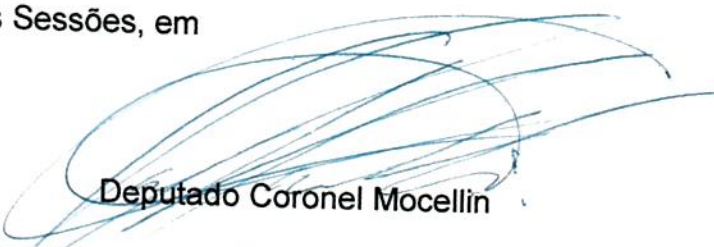
Medidas mais restritivas e até o completo "lockdown" são realidade em outros estados e municípios da federação, de forma que vê urgente a aprovação da proposta para ter eficácia em Santa Catarina.

Quanto a constitucionalidade, Importante salientar que a Assembleia Legislativa já aprovou dois projetos de lei similares tornando essencial as atividades de academia e cultos religiosos.

Ademais, como os serviços já estão listados como essenciais, em Decreto emitido pelo Governador do Estado, não implicará na interferência de medidas que hoje já foram adotadas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin